

# Orientações Jurídicas diante da pandemia do COVID-19

**ESTAMOS JUNTOS CONTIGO NESTA LUTA**



# CENÁRIO ATUAL

**Impossibilidade de abertura do comércio  
em geral até o dia 15 de abril de 2020**

**DECRETO ESTADUAL 55.154 do dia 01 de abril de 2020**



## VEJAMOS O ARTIGO 5º DO DECRETO:

Art. 5º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Estado do Rio Grande do Sul.

## QUAIS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS?

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no “caput” todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.



## **NO §2º O DECRETO LIBERA, ENTRE OUTROS:**

**I - a abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;**

**II - a abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e “take-away”, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;**

## **NO §2º O DECRETO LIBERA, ENTRE OUTROS:**

(...)

**IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;**



## **ASSIM, PODEM ABRIR, COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:**

Empresas que comercializem bens e insumos necessários para o desempenho das atividades essenciais, indústria ou da construção civil. Exemplo: lojas de material de construção e lojas de material hospitalar.

**CUIDADO:** O estabelecimento aberto para atendimento ao público deve cumprir estritamente as regras expostas no artigo 4º do Decreto Estadual 55.154 do dia 01 de abril de 2020.

# POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO COMÉRCIO EM GERAL

Trabalho remoto

Venda online

Televenda

*Take Away\**

\*O produto pode ser retirado na loja pelo cliente (*take away*).  
CUIDADO: o estabelecimento não pode estar aberto ao público e o sistema *take away* não pode gerar aglomerações.



## ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS

Caso o lojista opte por atuar com trabalho remoto, venda online, televenda ou *take away*, ele deve:

Realizar a entrega do produto vendido somente através de retirada no local ou entregas, devendo adotar todas as medidas de higienização e saúde recomendadas.

Utilizar somente empregados que não estejam de férias, bem como seguir todas as diretrizes sanitárias previstas nos Decreto Estadual, bem como distância mínima de 2 (dois) metros.

## ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS

Propiciar meio de transporte privado para o empregado chegar até o trabalho, uma vez que está vedada a utilização de transporte público para os empregados que não exercerem atividades essenciais.

IMPORTANTE: Esta questão está vedada pelo Decreto Municipal nº 55/2020, já que o transporte público é regulamentado pelo município.



## ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS

EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DAS ORDENS DO DECRETO ESTADUAL, PODERÁ HAVER ALÉM DE ALTAS MULTAS, POSSIBILIDADE DE PRISÃO. (ARTIGO 46 DO DECRETO).

## **INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA MP 936/2020**

**A Medida Provisória 936/20 institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que autoriza os empregadores, temporariamente, a reduzir salários e jornadas (por até 90 dias) ou suspender contratos de trabalho (até 60 dias), com direito a estabilidade temporária do empregado e recebimento de benefício emergencial pago pelo governo.**



## **REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO:**

O empregador e o empregado podem realizar acordo individual para a redução da jornada de trabalho e do salário a ser pago, no prazo máximo de 90 dias.

Pode ser feita a redução nos seguintes percentuais: 25%, 50% e 70%.

A diferença do salário reduzido será paga pelo Governo Federal no prazo de 30 dias após o acordo.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador poderá acordar a suspensão do contrato de trabalho com os empregados, pelo prazo máximo de 60 dias (ou dois períodos de 30 dias), que terão direito ao benefício emergencial.

Ele será integral para trabalhadores de empresas com receita bruta anual menor que R\$ 4,8 milhões (pequenos e micronegócios e empregadores domésticos). Para as demais, a empresa arcará com 30% do salário do empregado, enquanto os 70% restantes ficam por conta do seguro desemprego.



## OBSERVAÇÕES

Antes de realizar o acordo individual, o empregador deve aguardar a regulamentação da medida pelo Ministério da Economia, conforme prevê a própria MP 936/2020.

O acordo individual deverá ser informado junto ao Sindicato Laboral e Ministério da Economia.

O valor do salário reduzido deverá observar o valor/hora do salário vigente anterior.

## **MEDIDAS POSSÍVEIS COM A MP 927/2020:**

O Governo Federal através da MP 927/2020 possibilitou medidas trabalhistas excepcionais para o enfrentamento da calamidade pública oriunda do coronavírus:

**I – o teletrabalho;**

Consiste na possibilidade do empregado trabalhar remotamente em sua casa. Caso seja adotada essa prática, o empregador deve fornecer ao empregado os equipamentos necessários para o trabalho e não é necessário o controle de jornada.



## MEDIDAS POSSÍVEIS COM A MP 927/2020:

### II - a antecipação de férias individuais;

Possibilidade de concessão de férias ao empregado com a comunicação anterior de 48 horas, podendo ser feita por qualquer meio eletrônico.

### CUIDADO:

O pagamento das férias deve ser feita até o quinto dia útil do mês subsequente, com exceção do terço constitucional que poderá ser pago até a data prevista do 13º salário.

\*Não pode ser concedida as férias em período inferior a 5 dias.

## **MEDIDAS POSSÍVEIS COM A MP 927/2020:**

**III - a concessão de férias coletivas;**

**Possibilidade de concessão de férias a um conjunto de empregados com a comunicação anterior de 48 horas, podendo ser feita por qualquer meio eletrônico.**

### **CUIDADO:**

**O pagamento das férias deve ser feita até o quinto dia útil do mês subsequente, com exceção do terço constitucional que poderá ser pago até a data prevista do 13º salário.**

**\*Não pode ser concedida as férias em período inferior a 10 dias.**



## **MEDIDAS POSSÍVEIS COM A MP 927/2020:**

**IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;**

**Possibilidade de compensação dos dias não trabalhados em labor nos feriados nacionais.**

### **CUIDADOS:**

**A abertura do comércio de Santa Maria em feriados está vinculada à Convenção Coletiva da categoria, não sendo recomendada a utilização desta medida até que haja segurança jurídica acerca da possibilidade de abertura do comércio nessas datas.**

## MEDIDAS POSSÍVEIS COM A MP 927/2020:

V - o banco de horas;

Possibilidade de compensação das horas não trabalhadas durante a pandemia no prazo de até 18 meses após o encerramento do estado de calamidade pública.

### CUIDADO:

Exige acordo individual com o empregado e deve ser feito através de controle de jornada e banco de horas assinados pelo empregado. A prorrogação não pode ultrapassar duas horas da jornada normal exercida pelo trabalhador.



## **MEDIDAS POSSÍVEIS COM A MP 927/2020:**

**VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;**

**Suspensão da realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.**

### **CUIDADO:**

**Tais exigências deverão ser cumpridas no prazo de 60 dias após o encerramento do estado de calamidade pública devido ao coronavírus.**

## **MEDIDAS POSSÍVEIS COM A MP 927/2020:**

**VII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.**

**As contribuições para o FGTS relativas às competências de março, abril e maio de 2020 poderão ser parceladas, sem a incidência da atualização da multa e dos encargos previstos na Lei 8.036/90.**

**O parcelamento prevê o pagamento em até seis parcelas mensais, sendo o início da obrigação em 7 de julho de 2020 e a última em 7 de dezembro de 2020.**



## MEDIDAS POSSÍVEIS COM A MP 927/2020:

### CUIDADO:

Apesar de suspensão a obrigação de recolhimento, o empregador é obrigado a prestar a informação referente ao FGTS de cada mês, caso não seja feito tal procedimento não será possível a realização do parcelamento e será cobrado juros e multas.

## **ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Cenário analisado sob o prisma das MP's, portarias e decretos publicados até a data de 1º de abril de 2020

### **FGTS**

**Suspensão do recolhimento do FGTS dos meses de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho.**

**As contribuições relativas às competências desses meses poderão ser parceladas, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos na Lei 8.036/90.**

**O parcelamento prevê o pagamento em até seis parcelas mensais, sendo o início da obrigação em 7 de julho de 2020 e a última em 7 de dezembro de 2020.**



# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Cenário analisado sob o prisma das MP's, portarias e decretos publicados até a data de 1º de abril de 2020

## CUIDADO (FGTS):

Apesar de suspensão a obrigação de recolhimento, o empregador é obrigado a prestar a informação referente ao FGTS de cada mês, caso não seja feito tal procedimento, não será possível a realização do parcelamento e serão cobrados juros e multas.

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Cenário analisado sob o prisma das MP's, portarias e decretos publicados até a data de 1º de abril de 2020

### SIMPLES NACIONAL

O Governo Federal concedeu prorrogação do pagamento dos tributos federais advindos do SIMPLES NACIONAL. Assim:

- O período de apuração de 03/2020, com vencimento original em 04/2020, passa a vencer em 10/2020.
- O período de apuração de 04/2020, com vencimento original em 05/2020, passa a vencer em 11/2020.
- O período de apuração de 05/2020, com vencimento original em 06/2020, passa a vencer em 12/2020.



# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Cenário analisado sob o prisma das MP's, portarias e decretos publicados até a data de 1º de abril de 2020

## CUIDADO:

A medida somente é válida para os tributos federais cobrados no SIMPLES NACIONAL, ou seja, até o presente momento não há como serem prorrogados os tributos estaduais e municipais.

## ORIENTAÇÕES A RESPEITO DE CONTRATOS CELEBRADOS

Diante da pandemia mundial causada pelo COVID-19, todos os contratos celebrados foram brutalmente atingidos em sua essência, uma vez que a parte contratante não tinha como prever o impacto econômico causado pelo vírus.

Os prejuízos causados pela situação caótica do coronavírus são fatos notórios e inegáveis, sendo que todos os brasileiros, infelizmente, sentirão seus efeitos ao longo dos próximos meses.



## ORIENTAÇÕES A RESPEITO DE CONTRATOS CELEBRADOS

Esse efeito modificativo da relação contratual deve ser entendido como FORÇA MAIOR, ou seja, um evento alheio à vontade das partes que modificou ou impossibilitou o cumprimento do antes contratado.

Desta forma, caso não seja possível a renegociação do contrato de forma amigável, recomendados que seja tomada medidas judiciais para o reequilíbrio econômico do contrato.

## **ORIENTAÇÕES A RESPEITO DE CONTRATOS CELEBRADOS**

É possível através de demanda judicial obter a prorrogação dos vencimentos, abatimento do valor e até mesmo a extinção da obrigação.

Cada caso deve ser avaliado individualmente para melhor análise e possibilidade de aplicabilidade no caso concreto.



## **ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS A RESPEITO DA CCT VÁLIDA ATÉ 6/04**

Possibilidade da concessão de férias coletivas através da Convenção Coletiva celebrada junto ao Sindicato dos Comerciários até o dia 6 de abril de 2020.

Medidas a serem adotadas após a data:

O Sindilojas está em constante estudo e negociação para a formatação de um acordo, junto ao Sindicato dos Comerciários, que seja justo e eficaz para todas as partes, visando a continuidade das empresas e a máxima manutenção de empregos.


**ESTAMOS CONTIGO NESTA LUTA**

QUALQUER DÚVIDA, ENTRE EM CONTATO




 [sindilojas-sm.com.br](http://sindilojas-sm.com.br)

 [facebook.com/SindilojasCentro](https://facebook.com/SindilojasCentro)

 [gerencia@sindilojas-sm.com.br](mailto:gerencia@sindilojas-sm.com.br)


 55 99723 1040


 Rua Roque Calage, 08/4º Andar  
Bairro Centro - CEP 97010-580  
Santa Maria/RS



Rafael Saccol Bagolin  
OAB/RS 79.807  
Pós-graduado em Direito do  
Trabalho e Direito Administrativo

Cristian Roat Bastianello  
OAB/RS 69.980  
MBA em Direito Tributário

 [contato@bbadvocacia.com.br](mailto:contato@bbadvocacia.com.br)

 55 99234 9996